



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Fórum Nacional das Câmaras Técnicas de Medicina do Trabalho

CME

- 1997 – Criação
- Reviu todo o trabalho realizado pela Comissão 1993-1995
- Relatório final 17.06.98
- Propõe 42 Especialidades

CME

1999 – Plenária CFM

- Reativar CME
- Firmar acordo das 3 entidades
- Comissão será permanente

2000 – Reativação

- Relatório
- Resolução

CNRM – Credenciar, autorizar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos programas de Residência Médica, conferindo seus certificados

AMB – Orientar as suas sociedades de especialidade e fiscalizar a forma de concessão de títulos e certificados emitidos pelas mesmas e em conformidade com este convênio

CFM – Registrar os títulos e certificados emitidos na forma da lei e deste convênio

Objetivos:

Definir os critérios para criação e reconhecimento de especialidades e áreas de atuação, estabelecendo requisitos técnicos e atendendo a demandas sociais.

Órgãos formadores:

- a) Residências Médicas credenciadas pela CNRM.

- b) Sociedades de Especialidades filiadas à AMB, com programas de ensino por ela aprovados.

Critérios:

- a) Concurso realizado na Sociedade de Especialidade, desde que ela seja filiada à AMB.

- b) Concurso com currículo e provas escrita e prática.

- a) O médico só poderá fazer divulgação e anúncio de até duas especialidades e duas áreas de atuação.
- b) É proibida aos médicos a divulgação e anúncio de especialidades ou áreas de atuação que não tenham reconhecimento da CME.

É vedado ao médico:

Art. 115 – Anunciar títulos científicos que não possa comprovar e especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina

Especialidade médica reconhecida pela CME

- **Formação de 2 anos**
- **Residência Médica pela CNRM**
- **TE AMB – concurso ANAMT**

Pré-requisitos concurso AMB / ANAMT

Diploma de Residência Médica reconhecida pela CNRM

ou

Formado há 3 ou mais anos, com curso de especialização da ANAMT de 1920 horas + exercício de 3840 horas

ou

Formado há mais de 5 anos, com mínimo de 4 anos de exercício da especialidade e 100 pontos de atividades científicas

Registro de especialista no CRM

Diploma de Residência Médica reconhecida pela CNRM

ou

Título de Especialista da AMB

Resolução CFM 1960/2010

Permite Registro de Qualificação de Especialidade Médica com documentos e condições anteriores a 15/04/1989, com comprovação de direito de acordo com os critérios vigentes à época:

- a) Certificado de conclusão de curso de especialização correspondente à especialidade, devidamente registrado nos termos da lei;**
- b) Título de especialista conferido por entidade de âmbito nacional acreditada pelo CFM;**
- c) Título de docente-livre ou de doutor, na especialidade;**

Resolução CFM 1960/2010

- d) ocupar cargo na carreira de magistério superior, na área da especialidade, com exercício por mais de dez anos;**
- e) ocupar cargo público de caráter profissional, na área da especialidade, por mais de dez anos;**
- f) possuir títulos que, embora não se enquadrem nas alíneas anteriores, possam, quando submetidos à consideração do CFM em grau recursal, serem julgados suficientes para o reconhecimento da qualificação pleiteada.**

Resolução CFM 1960/2010

Títulos com direito a recurso junto ao CFM

I - Residência Médica;

II - Cursos de especialização ministrados por estabelecimento de ensino médico ou por entidades estrangeiras de reconhecida idoneidade;

III - Estágio de aperfeiçoamento em entidade reconhecida pelo CFM como capacitada para tal finalidade;

IV – Mestrado;

Resolução CFM 1960/2010

Títulos com direito a recurso junto ao CFM

V - Outras atividades discentes (cursos recebidos sob qualquer forma, etc.);

VI- Exercício do magistério superior a qualquer título, na área da especialidade;

VII - Exercício de cargo, função ou atividade de caráter profissional na área da especialidade;

VIII - Produção intelectual, de caráter técnico ou científico, sob a forma de trabalhos publicados na área da especialidade.

Resolução CFM 1960/2010

O pedido de registro de especialista deve ser dirigido ao CRM onde o médico estiver inscrito, bem como toda a documentação hábil que comprove o direito.

Da decisão do CRM cabe recurso ao CFM.

Resolução CFM 1799/2006

Não compete aos CRM's registrarem o certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, definido na NR-4, haja vista este certificado não conferir ao médico o título de especialista em Medicina do Trabalho.

Os médicos que atenderem as normas do Convênio AMB/CFM/CNRM terão seus títulos de especialista em Medicina do Trabalho registrados nos CRM's



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

obrigado

Aldemir H. Soares
abctomo2@terra.com.br